



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer a possibilidade de recebimento de doações de bens móveis de pessoas jurídicas de direito privado pelos órgãos da Justiça Eleitoral, nas hipóteses de emergência ou calamidade pública, ficando autorizada a publicização dos respectivos doadores no painel da urna eletrônica, na forma que for regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer a possibilidade de recebimento de doações de bens móveis de pessoas jurídicas de direito privado pelos órgãos da Justiça Eleitoral, nas hipóteses de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 89-A:

“Art. 89-A Os órgãos da Justiça Eleitoral poderão receber doações de bens móveis de pessoas jurídicas de direito privado, justificadamente, nas hipóteses de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada incapacidade ou insuficiência material para a organização, fiscalização e realização das eleições, ficando autorizada a publicização dos respectivos doadores no painel da urna eletrônica e de espaços externos da sessão eleitoral, conforme regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral”.





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei estabelece a possibilidade de a Justiça Eleitoral receber doações de bens móveis de pessoas jurídicas de direito privado, justificadamente, na hipótese de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada incapacidade ou insuficiência material para a organização, fiscalização e realização das eleições, ficando autorizada a publicização dos respectivos doadores no painel da urna eletrônica, conforme regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral.

Entendemos que essa disposição é uma salvaguarda normativa necessária para garantir a normalidade do processo eleitoral em momentos de emergência ou calamidade pública, como o que vivenciamos atualmente em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos quais a insuficiência orçamentária ou a incapacidade técnica de prover os recursos materiais necessários à organização e realização das eleições em tempo hábil podem prejudicar e comprometer a regularidade das eleições.

Além de estabelecer a possibilidade de recebimento de doações de bens móveis de pessoas jurídicas de direito privado por órgãos da Justiça Eleitoral, esta proposição autoriza, em homenagem ao princípio constitucional da publicidade, a publicização dos respectivos doadores no painel da urna eletrônica, conforme regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral, que é o órgão responsável pela expedição de instruções gerais relacionadas à organização, fiscalização e realização das eleições.

Convictos de que tal proposição é extremamente necessária para conferir segurança jurídica às doações de bens móveis aos órgãos da Justiça Eleitoral em contextos emergenciais ou de calamidade pública e, conseqüentemente, para mitigar os impactos negativos de tais crises no





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

processo político-eleitoral, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2020.

Deputado HILDO ROCHA

2020-7160

Apresentação: 13/07/2020 16:26 - Mesa

PL n.3760/2020

Documento eletrônico assinado por Hildo Rocha (MDB/MA), através do ponto SDR_56074, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

